



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 11
Rub. ☒

Parecer n.º 1045/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 72/2021 que “Denomina o trecho compreendido entre a BR-242, que faz a ligação com a BR-163, no município de Sorriso, de “Anel Viário Ilário José Zibetti.””.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin.

Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 06/07/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 19/07/2021, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 19/07/2021, tendo a esta aportada no dia 20/07/2021, tudo conforme as fls. 02 e 09v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 72/2021, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, a propositura visa denominar “Anel Viário Ilário José Zibetti” o trecho compreendido entre a BR 242, que faz ligação com a BR 163, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Segundo informações registradas na Câmara Municipal de Sorriso que, o trecho citado (entre a BR 242, ligação com a BR 163, perímetro daquele município) encontra-se sem denominação oficial.

A sugestão para a referida denominação partiu dos Nobres Vereadores do Município de Sorriso, que a justificam através de currículo e dos inúmeros serviços prestado pelo Sr. Ilário José Zibetti.

O Senhor Ilário José Zibetti nasceu em 01/06/1924, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Mudou-se para Sorriso, no Estado de Mato Grosso onde auxiliou muitos agricultores a abrirem novas estradas fomentando o crescimento, o desenvolvimento e o progresso da região. Fundador da Zibetti Indústria e Comercio de Madeiras, no Estado do Pará em 1978, transferiu a sede da mesma para o Município de Sorriso, onde fixou residência, no ano de 1985.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR	
Fls	12
Rub	10

Faleceu em 23 de maio de 2002. Importante, também, registrar que o Senhor Ilário José Zibetti foi um dos fundadores da Capela Santa Luzia, hoje denominada Paróquia Santa Luzia. Objetivando denominar de “Anel Viário Ilário José Zibetti” o trecho compreendido entre a BR 242, que faz ligação com a BR 163, no Município

de Sorriso, Estado de Mato Grosso, registrando desta forma, o nosso reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sorriso e ao Estado de Mato Grosso, apresento o Projeto de Lei em epígrafe, certo de que esta Casa de Leis manterá sua tradição em reconhecer o bem e o progresso promovidos por cidadãos e cidadãs que aqui neste pungente Estado desembarcaram.”

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 30/06/2021.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, como já dito anteriormente, objetiva denominar “Anel Viário Ilário José Zibetti” o trecho compreendido entre a BR 242, que faz ligação com a BR 163, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Inicialmente, a Constituição Federal ao disciplinar a competência legislativa, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No texto da Carta Magna inexistente qualquer vedação à nomeação de logradouros públicos. Ao contrário, a sua litude é assegurada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois, não colide com seus princípios ou regras.

A Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos, em seu artigo 1º veda apenas a atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:



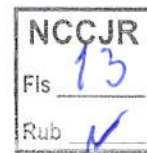
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Cabe ressaltar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, foi editada a Lei nº 10.343/2015, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, que, em seus artigos 1º e 2º dispõem o seguinte:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.

Em consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado, como podemos constatar na justificativa do Autor, quando relata seu histórico e trajetória de vida, tornando-a dessa forma apto a ser homenageada por esta Casa de Leis.

Além disso, o Autor informa que a denominação partiu dos Nobres Vereadores do Município de Sorriso. Juntamos aos autos o Requerimento nº 026/2014 de autoria do Vereador Claudio Oliveira – PR e Vereadores infra-assinados, requerendo a denominação de “Anel Viário Claudio José Zibetti”, o Anel Viário localizado no trecho entre a BR 242, ligação com a BR 163, no município de Sorriso.

A Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou aos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas ou Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto ao fato de dar nome de pessoas vivas:

“(…) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível à iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, não há projeto de lei ou lei em vigor que impeçam a continuidade da proposição, podendo esse trecho de rodovia receber tal nomenclatura. O Deputado Mauro Savi apresentou projeto similar no ano de 2016, porém foi ao arquivo na data de 07/02/2017, por solicitação do autor, com base no Art. 192, § 1º do Regimento Interno.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2021, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 19 de 10 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 72/2021 – Parecer n.º 1045/2021
Reunião da Comissão em 19/10/21
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco

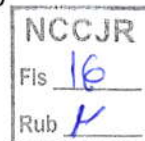
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2021, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	19ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	19/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 72/2021		
Autor (a)	Deputado Xuxu Dal Molin		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	☒	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	☐	☐	☐	☒
Deputado Dilmar Dal Bosco	☒	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☒	☐	☐	☐
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐
Deputado Faissal	☐	☐	☐	☐
Deputado Eduardo Botelho	☐	☐	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☐	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☐	☐	☐	☐
Soma Total	4	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator a Deputada Janaina Riva, Deputados Wilson Santos e Sebastião Rezende presencialmente. Ausente o Deputado Dr. Eugênio. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em Substituição Legal
Núcleo CCJR